

Designação	Conta Depósitos à Ordem Empresas		
Condições de Acesso	Empresários em Nome Individual e profissionais liberais; Pessoas colectivas e entidades equiparadas, e patrimónios autónomos.		
Modalidade	Depósito à Ordem.		
Meios de Movimentação	Esta conta pode ser movimentada através de: - Cheques; - Cheques visados; - Transferências a crédito e débito; - Ordens permanentes e pontuais; - Depósito de numerário ou valores; - Levantamento de numerário; - Cartão Corporate Debit; - CA Online; - CA Mobile; - Balcão 24.		
Moeda	Euro		
Montante	Não se aplica montante mínimo de abertura.		
Taxa de Remuneração	Esta conta não é remunerada.		
Cálculo de Juros	Não aplicável, por a conta não ser remunerada.		
Pagamento de Juros	Não aplicável, por a conta não ser remunerada.		
Regime Fiscal	Comissões bancárias cobradas sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 4%. Juros devedores da Facilidade do Descoberto e da Ultrapassagem de Crédito sujeitos a Imposto do Selo à taxa de 4%. Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas. Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.		
Comissões e despesas	Comissão de manutenção de conta - Frequência de Cobrança: Trimestral, Semestral ou Anual.		
	Cientes Não Associados	Trimestral	Semestral
	PF ≤ 7.500 €	20,00 €	40,00 €
		Anual	80,00 €

	PF > 7.500 € e ≤ 15.000 €	15,00 €	30,00 €	60,00 €
	PF > 15.000 €	Isento	Isento	Isento

Cientes Associados (1)	Trimestral	Semestral	Anual
PF ≤ 10.000 €	10,00 €	20,00 €	40,00 €
PF > 10.000 €	Isento	Isento	Isento

(1) Associado do SICAM, desde que detenha pelo menos 100 títulos de capital. Se o Associado detiver menos de 100 títulos de capital, a conta Depósito à Ordem ficará sujeita à comissão de manutenção de conta aplicável para Clientes Não Associados.

Aos valores acima acrescerá o respectivo Imposto do Selo à taxa de 4%.

PF (Património Financeiro) = Média de cada um dos saldos do último dia de cada um dos meses do trimestre/semestre/ano (consoante a cobrança da comissão) relativamente a aplicações financeiras (Depósitos a prazo; Poupanças; Fundos de Investimento; Títulos de Investimento e Seguros de Capitalização) + Média dos valores dos títulos em carteira tendo por referência a sua cotação no último dia de cada um dos meses do trimestre/semestre/ano (consoante a cobrança da comissão).

A cobrança da comissão de manutenção de conta será efectuada no início do mês seguinte ao fecho de cada trimestre/semestre/ano (de acordo com a periodicidade de cobrança contratada com a Caixa Central/Caixa Agrícola), com data valor do último dia do mês do trimestre/semestre/ano. Isenção de comissão de manutenção de conta nos primeiros seis meses após a data de abertura da conta.

Será cobrada a comissão de alteração de intervenientes na conta, no valor de 7,50 € (acresce I.S.), sempre que houver alteração de titular/interveniente na conta, excepto se essa alteração for motivada por uma das seguintes situações:

- Divórcio, separação judicial de pessoas e bens, dissolução da união de facto ou falecimento de um dos cônjuges;
- Regime legal do maior acompanhado ou da insolvência, quando a alteração se refira aos representantes legais designados para o titular maior acompanhado ou insolvente;
- Remoção de titulares falecidos;

	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração dos titulares, representantes e demais pessoas com poderes de movimentação de contas de depósito à ordem tituladas por condomínios, por instituições particulares de solidariedade social, ou por pessoas coletivas a quem tenha sido reconhecido o estatuto de utilidade pública. <p>O pedido de alteração deve ser acompanhado do documento de comprovação do facto correspondente.</p> <p>As comissões previstas neste documento podem ser objecto de redução ou isenção em conformidade com as condições do Preçário do Crédito Agrícola.</p>
<p>Facilidades descoberto</p>	<p>de</p> <p>Possibilidade de aceder a uma Facilidade de Descoberto, mediante análise casuística da Caixa pelo prazo e montante a acordar, com as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Taxa anual nominal (TAN) de 20,000%. - Taxa anual efectiva (TAE) de 42,343%, para uma TAN de 20,000% e um montante de 3.000,00 € integralmente utilizado pelo prazo de 12 meses (taxa calculada, de acordo com o DL 220/94, pressupondo a utilização integral do limite de descoberto durante o prazo autorizado, o pagamento de juros mensais, a liquidação de todo o capital no termo e incluindo comissão de abertura no valor de 175,00 € e comissão de gestão no valor de 25,00 €); - Comissão de Abertura no valor de 0,75% sobre o valor do descoberto concedido, com um mínimo de 175,00 € (Acresce I.S.); - Comissão de Gestão: 25,00 €, acrescido de I.S. a 4%, a ser cobrada mensalmente, em início de cada mês, independentemente da utilização do descoberto bancário; - Comissão de Renovação no valor de no valor de 0,85% sobre o valor do descoberto concedido, com um mínimo de 175,00 € (Acresce I.S.); - I.S.: 4% sobre os juros e 0,04% sobre a média mensal do saldo em dívida. <p>Os juros devedores são apurados diariamente sobre as quantias dos saldos devedores diários calculados à taxa de juro vigente, indicada e publicitada no Preçário da Caixa.</p> <p>Os juros devedores serão debitados mensalmente na conta ao dia 01.</p> <p>Posteriores alterações de taxas, comissões e despesas aplicáveis serão comunicadas ao(s) Titular(es) e constarão do Preçário de Produtos e Serviços a Clientes.</p> <p>O incumprimento do contrato de facilidade de descoberto em DO, designadamente a falta de reembolso de capital utilizado ou de pagamento de juros nos prazos contratados, gerará mora das obrigações pecuniárias em dívida, podendo ser cobrada a sobretaxa de mora, actualmente em 3%, e a comissão de recuperação de valores em dívida*, bem como a consequente comunicação dos valores em dívida à Central de Responsabilidades de Crédito</p>

	<p>do Banco de Portugal.</p> <p>*Comissão pela recuperação de valores em dívida:</p> <p>- Por cada prestação em mora da facilidade de descoberto em D.O., de montante inferior ou igual a 50.000,00 €, poderá ser cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 4% sobre o montante da prestação em mora, com um mínimo de 12,00 € e um máximo de 150,00 €, valor a que acresce I.S.;</p> <p>- Por cada prestação em mora da facilidade de descoberto em D.O., de montante superior a 50.000,00 €, poderá ser cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 0,5% sobre o montante da prestação em mora, valor a que acresce I.S.</p>
<p>Ultrapassagem de crédito</p>	<p>A Ultrapassagem de Crédito depende da aceitação da Caixa, mediante análise casuística, com as seguintes condições:</p> <p>Taxa Anual Nominal (TAN) de 22,500%.</p> <p>Os juros devedores serão debitados mensalmente na conta ao dia 01.</p> <p>A Ultrapassagem de Crédito deverá ser reembolsada, obrigatoriamente, no prazo máximo de 1 mês a contar da sua constituição, sob pena de entrar em mora, podendo ser cobrada a sobretaxa de mora, atualmente em 3%, e a comissão de recuperação de valores em dívida, bem como a consequente comunicação dos valores em dívida à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.</p> <p>Serão cobradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Manutenção de Descoberto Não Autorizado no valor de: <ul style="list-style-type: none"> 0 e 1 dias: 0,00 € (Acresce I.S) De 2 a 5 dias: 20,00 € (Acresce I.S) De 6 a 10 dias: 35,00 € (Acresce I.S) de 11 a 31 dias: 50,00 € (Acresce I.S) • Comissão de Pagamento a Descoberto no valor de 45,00 € (acresce I.S.) por cada cheque pago ao Cliente, quando não exista na conta saldo para efectivar o pagamento; • Comissão de Pagamento a Descoberto por Outros Motivos no valor de 30,00 € (acresce I.S.) por cada operação paga ao Cliente, excluindo cheques, quando não exista na conta saldo disponível para efectuar o pagamento;

	<ul style="list-style-type: none"> Comissão pela recuperação de valores em dívida no montante de 4%: <ul style="list-style-type: none"> Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O., de montante inferior ou igual a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 4% sobre o montante da Ultrapassagem, com um mínimo de 12,00 € e um máximo de 150,00 €, valor a que acresce I.S.; Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O. superior a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 0,5% sobre o montante da Ultrapassagem, valor a que acresce I.S.. <p>Posteriores alterações de taxas, comissões e despesas aplicáveis serão comunicadas ao(s) Titular(es) e constarão do Preçário de Produtos e Serviços a Clientes.</p>
Outras condições	No termo da conta Depósitos à Ordem Empresas ou se por qualquer motivo esta ou a Facilidade de Descoberto forem canceladas, o Cliente fica obrigado a pagar imediatamente todas as quantias de que seja devedor e os respectivos impostos e encargos.
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos na Instituição Depositária beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.
	O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.
	Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt .
Instituição Depositária	Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. Rua Castilho, nº 233 – Piso 5 1099-004 Lisboa Telefone: 21 3809900 Fax: 21 3860996 Site: www.creditoagricola.pt
Validade das Condições	A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.